UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA DA 1114ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA

CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFMG

6

10

13

14

15

16

18

19

20

24

25

26

27

29

30

32

34

35

38

40

41

43

44

46

48

49

50

53

54

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril 2012, às 14h00min, na Sala da Congregação da Escola de Engenharia, localizada na sala 4501, do Edifício Arthur Guimarães, Campus Pampulha, foi realizada a 1114ª reunião Extraordinária da Egrégia Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, sob a presidência do Diretor Prof. Benjamim Rodrigues de Menezes, com a presença dos seguintes membros: VICE-DIRETOR: Prof. Alessandro Fernandes Moreira; CHEFES DE DEPARTAMENTOS: Prof. Carlos Augusto de Lemos Chernicharo (DESA), Prof. Paulo Roberto Pereira Andery (Subchefe DEMC), Prof. Luis Antonio Aguirre (Subchefe DELT), Prof. George Eduardo Sales Valadão (DEMIN), Prof. Rodney Rezende Saldanha (Decano DEE), Profa. Priscilla Macedo Moura (DEHR), Prof. Lúcio Flávio de Souza Villar (Subchefe DETG), Prof. Paulo Eustáquio de Faria (DEP), Prof. Gabriel de Oliveira Ribeiro (DEES), Profa. Ângela Fortini Macedo Ferreira (DENU), Profa. Maria das Mercês Reis de Castro (DEQ). COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO: Prof. Adriano Heckert Gripp (Engenharia de Minas), Prof. Fernando de Oliveira Souza (Subcoord. Controle e Automação), Prof. Carlos Roberto Venâncio de Carvalho (Engenharia de Produção), Prof. Flávio Henrique Vasconcelos (Engenharia Elétrica), Prof. Luiz Machado (Engenharia Mecânica), Prof. Marcelo Cardoso (Engenharia Química), Prof. Ricardo Luiz Utsch (Engenharia Aeroespacial), Prof. Roberto Márcio da Silva (Engenharia Civil), Profa. Geralda Cristina D. de Godoy (Engenharia Metalúrgica), Profa. Sílvia Maria Alves Corrêa Oliveira (Engenharia Ambiental). COORDENADORES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO: Prof. Marco Túlio Corrêa de Faria (Subcoord. Engenharia Mecânica), Prof. Antônio Neves de Carvalho Júnior (Engenharia de Materiais), Prof. Martín Gómez Ravetti (Engenharia de Produção), Prof. Gustavo Ferreira Simões (Engenharia de Transporte e Geotecnia), Prof. Felício Bruzzi Barros (Subcoord. Engenharia de Estruturas), Prof. Reinaldo Martinez Palhares (Engenharia Elétrica), Profa. Cláubia Pereira Bezerra Lima (Engenharia Nuclear), Profa. Márcia Maria Lara Pinto (Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos), Prof. Éder Domingos de Oliveira (Subcoord. Engenharia Química). REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ADJUNTOS: Prof. Juan Carlos Horta Gutierrez, Prof. Ricardo 3637 de Oliveira Duarte. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ASSOCIADOS: Prof. Paulo Fernando Seixas, Prof. Samuel Vieira Conceição. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ASSISTENTES: Prof. Ayrton Vianna Costa. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES TITULARES: Prof. Ricardo Hallal Fakury, Prof. João Antônio de Vasconcelos, Prof. Selênio Rocha Silva, Prof. Silvério Visacro Filho. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS: Daniele Cláudia M. F. Zarate (suplente), David Salomão dos Reis, Felipe Augusto Ribeiro, Ninon Rose Hawryliszyn e Silva, Rejani Aparecida de Andrade Silva, Sérgio Luiz de Assis. REPRESENTANTES DOS DISCENTES: Alexandre Borges Bolina (suplente), Diogo Henrique Oliveira Gonçalves, Gabriel Mendes de Almeida, Gabriela Barros Luz (suplente), Raí Beirão A. dos Santos. REPRESENTANTE DOCENTE JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: Prof. Danilo Amaral (DEMEC). AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Prof. Oriane Magela Neto (Coord. Grad. Eng. de Sistemas), Prof. Herman Sander Mansur (Coord. Pós-Grad. Eng. Metalúrgica e de Minas), Mara Inez Corrêa de Souza Pires (TAE). AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS: Prof. José Maria Galves Mendizabal (Chefe DEMEC), Prof. Renato Minelli Figueira (Chefe DEMET), Prof. Danilo Amaral (Prof. Associado), Bruno Arruda Alves (discente),



Eduardo Figueiredo Gonçalves (discente), Gustavo Soares Xavier (discente), Luan Bueno de Paula (discente), Rodrigo Rebello Horta Jardim Borja (discente). Verificada a existência de quorum, deu-se início à reunião para tratar do assunto constante da seguinte PAUTA: 1- Aprovação de parecer solicitado pela Comissão de Recursos do Conselho Universitário, relativo ao "Recurso por estrita arguição de ilegalidade contra o resultado do Concurso Público para Professor Titular do Departamento de Engenharia de Estruturas da EEUFMG, Edital nº 256/2011, retificado pelo Edital nº 658/2011, impetrado pelo Prof. Francisco Carlos Rodrigues". Assunto tratado na Reunião: 1- Aprovação do Parecer. O Prof. Benjamim deu início à reunião lembrando aos membros que na reunião 1112ª desta Congregação, após longa discussão pautada nos aspecto legais de que caberia recurso somente por estrita arguição de ilegalidade (artigo 54 da Resolução nº 02/2010 do Conselho Universitário), o recurso havia sido colocado em votação, sendo, indeferido. O Presidente da sessão prestou esclarecimentos relativos à solicitação da Comissão de Recursos do Conselho Universitário, no sentido de aprovar um parecer relativo à decisão da Congregação do não acolhimento do recurso do Prof. Francisco Carlos Rodrigues para subsidiar o julgamento da Comissão. Os pareceristas nomeados pela Portaria nº 17/2012, Prof. Paulo Fernando Seixas e Rejani Aparecida Andrade Silva fizerem esclarecimentos e considerações sobre o parecer. Colocado em discussão o assunto de pauta, os professores Roberto Márcio da Silva e José Ricardo Queiroz Franco fizeram suas manifestações e solicitaram o registro de saída da reunião. Entretanto, o Prof. Roberto Márcio da Silva solicitou que sua manifestação constasse em ata se comprometendo em enviar o texto do seu pronunciamento à Secretaria Geral até o final da reunião. Após discussão e antes da votação, o Prof. Carlos Augusto de Lemos Chernicharo fez suas considerações e comunicou sua saída da reunião por compromisso anteriormente assumido, qual seja, realização de concurso público. Os membros da Congregação sugeriram algumas modificações no parecer da Comissão que consultada, aceitou de pronto. Colocado em votação o parecer da Comissão com as modificações propostas pelos membros da Congregação, o novo parecer foi aprovado por 36 votos a favor, 01 voto contra e 11 abstenções. O Prof. Benjamim solicitou ainda que a presente ata fosse aprovada na própria reunião. Após leitura da ata pela Secretária Geral, votação com aprovação por unanimidade de votos a favor. Encerrada a reunião da Congregação, não houve qualquer manifestação escrita ou verbal do Prof. Roberto Márcio da Silva, portanto, este não teve seu texto incluído na presente ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Maira Gomes Santana de Carvalho, Secretária Geral da Escola de Engenharia, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Senhor Presidente. As assinaturas dos demais membros presentes a esta reunião estão

Prof. Benjamim Rodrigues de Menezes

Diretor da Escola de Engenharia

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

69

70

74

75

76

78

80

81

82

83

84

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

Maíra Gomes Santana de Carvalho Secretária Geral da Escola de Engenharia



Escola de Engenharia Secretaria Geral



Lista de Presença da 1114º reunião Extraordinária da Congregação da Escola de Engenharia - 27/04/2012

DIRETOR: 1. Prof. Benjamim Rodrigues de Menezes	MB - 20
VICE-DIRETOR: 2. Prof. Alessandro Fernandes Moreira	neces).
CHEFES DE DEPARTAMENTOS:	
3. Prof. Carlos Augusto de L. Chernicharo - (DEST)	anti-off-in
4. Prof. Cícero Murta Diniz Starling - (DEMC)	
5. Prof. Eduardo Mazoni Andrade M. Mendes - (DELT)	
6. Prof. George Eduardo Sales Valadão - (DEMIN)	
7. Prof. Jaime Arturo Ramirez - (DEE) bowley	fled /
8. Prof. José Maria Galvez Mendizabal - (DEMEC)	
9. Prof. Luiz Rafael Palmier (DEHR) Amouray	
10. Prof. Nilson Tadeu Ramos Nunes - (DETG)	
11. Prof. Paulo Eustáquio de Faria - (DEP)	
12. Prof. Renato Minelli Figueira - (DEMET)	
13. Prof. Gabriel de Oliveira Ribeiro - (DEES)	
14. Profa. Ângela Fortini Macedo Ferreira - (DENU)	All tollai
15. Profa. Maria das Mercês Reis de Castro - (DEQ)	
COORDENADORES DOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO:	
16. Prof. Adriano Heckert Gripp - (ENG. MINAS) Addi	nay _
17 Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira - (CONTROLE DE AUTOMA	(ÇÃO) 5-2 3-35-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-
18. Prof. Carlos Roberto V. de Carvalho - (ENG. DE PRODUÇÃO	1 (AAMONE)
19. Prof. Flávio Henrique Vasconcelos - (ENG. ELÉTRICA)	
20. Prof. Luiz Machado - (ENG. MECÂNICA) W/	
21. Prof. Marcelo Cardoso - (ENG. QUÍMICA)	
22. Prof. Oriane Magela Neto - (ENG. DE SISTEMAS)	ioado
23. Prof. Ricardo Utsch - (ENG. AEROESPACIAL)	udolland
24. Prof. Roberto Márcio da Silva- (ENG. CIVIL)	Ciff of the same o
25. Profa. Geralda Cristina D. de Godoy - (ENG. METALÚRGICA	
26. Profa. Sílvia Maria A. Corrêa Oliveira - (ENG. AMBIENTA	AL) SMACHURA



Escola de Engenharia Secretaria Geral



Lista de Presença da 1114º reunião Extraordinária da Congregação da Escola de Engenharia - 27/04/2012

COORDENADORES DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:
27. Prof. Leandro Soares Oliveira - (ENG. MECÂNICA) WILL WILL
28. Prof. Antônio Neves de Carvalho Júnior - (ENG. EM CONST.CIVIL)
29. Prof. Martín Gómez Ravetti - (ENG. DE PRODUÇÃO)
30. Prof. Gustavo Ferreira Simões - (ENG. DE TRANSP.E GEOT.) With (
31. Prof. Herman Sander Mansur - (ENG. METALÚRGICA E MINAS)
32. Prof. José Ricardo Queiroz Franco - (ENG. DE ESTRUTURAS) MUMMU / Man
33. Prof. Reinaldo Martinez Palhares - (ENG. ELÉTRICA)
34. Profa. Cláubia Pereira Bezerra Lima - (ENG. NUCLEAR)/Wyhh.
35. Profa. Mônica Maria Diniz Leão - (SANITÁRIA) ADATUA/LOGO.
36. Profa. Vanessa de Freitas Cunha Lins - (ENG. QUÍMICA) (CIMEIJA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ADJUNTOS:
37. Prof. Juan Carlos Horta Gutierrez - (DEP. ENG. MECÂNICA)
38. Prof. Ricardo de Oliveira Duarte - (DEP. ENG. ELETRÔNICA) LA LA COE DEC.
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ASSOCIADOS:
39. *Prof. Danilo Amaral - (DEP. ENG. MECÂNICA)
40. Prof. Paulo Fernando Seixas - (DEP. ENG. ELETRÔNICA)
41. Prof. Samuel Vieira Conceição - (DEP. ENG. PRODUÇÃO)
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ASSISTENTES:
42. Prof. Ayrton Vianna Costa - (DEP. ENG. MAT. CONST.)
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES TITULARES:
43. Prof. Gabriel de Oliveira Ribeiro - (DEP. ENG. ESTRUTURA)
44. Prof. João Antônio de Vasconcelos - (DEP. ENG. ELÉTRICA)
45. Prof. Selênio Rocha Silva - (DEP. ENG. ELÉTRICA)
46. Prof. Silvério Visacro Filho - (DEP. ENG. ELÉTRICA) 5/2 ·



Escola de Engenharia Secretaria Geral



Lista de Presença da 1114º reunião Extraordinária da Congregação da Escola de Engenharia - 27/04/2012

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS.
47. André Ricardo de Azevedo A Cungart
48. David Salomão dos Reis
49. Felipe Augusto Ribeiro Telipe Muntofillia
50. Mara Inez Corrêa de Souza Pires histlicont
51. Ninon Rose Hawryliszyn e Silva
52. Rejani Aparecida de Andrade Silva
53. Sérgio Luiz de Assis . ##
REPRESENTANTES DISCENTES:
54. Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga Filho
Alexandre Borges Bolina (suplente)
55. Bruno Arruda Alves
Rafael de Couto Castro Alves (suplente)
56. Diogo Henrique Oliveira Gonçalves 1/1000 Gonçalves
Felipe Jimenez Maia (suplente)
57. Eduardo Figueiredo Gonçalves
Jéssica K. Silva Santos (suplente)
58. Gabriel Mendes de Almeida Carvalho Gabrul Membes de A. Cornollo
Fernando C. Oliveira Pereira (suplente)
59. Gustavo Soares Xavier
Pedro Mário de Freitas (suplente)
60. Hathos Garcia Dias
Gabriela Barros Luz (suplente) Galriela Barros Luz
61. Luan Bueno de Paula
Álvaro Augusto de Oliveira Nolasco (suplente)
62. Raí Beirão A. dos Santos Rai Bouter Ados Santos
Marcelo de O. Albuquerque (suplente)
63. Rodrigo Rebello Horta Jardim Borja
Fernando Avelar Resende (suplente)

Parecer: Processo Administrativo No. 23072.034633/2012-15

Referência: Recurso por Estrita Argüição de ilegalidade contra o Resultado do

Concurso Público para Professor Titular. Edital No. 256/2011,

retificado pelo Edital No. 658/2011.

Interessado: Professor Francisco Carlos Rodrigues Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais

Unidade: Escola de Engenharia

Trata-se de recurso com pedido de efeito suspensivo, interposto tempestivamente, por meio do qual o servidor, ora recorrente, Prof. Francisco Carlos Rodrigues, insurge-se contra a decisão colegiada que determinou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento efetivo de vaga da Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Titular, destinada ao Departamento de Engenharia de Estruturas da Escola de Engenharia da UFMG, nos termos da Resolução Complementar no. 02/2010 do Conselho Universitário da UFMG e do Edital 256/2011.

HISTÓRICO

I - DA INSCRIÇÃO

O recorrente inscreveu-se para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga da Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Titular, destinada ao Departamento de Engenharia de Estruturas da Escola de Engenharia da UFMG, nos termos do Edital 256/2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril do mesmo ano e retificado em parte pelo Edital no. 658/2011.

II - DAS VAGAS

O concurso objetiva ao provimento de 2 (duas) vagas para o cargo de Professor Titular, na área de Estruturas de Aço ou Estruturas de Concreto ou Estruturas de Madeira.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DAS VAGAS

- Área de Conhecimento: Estruturas de Aço ou Estruturas de Concreto ou Estruturas de Madeira.
- Titulação: Doutorado em Engenharia de Estruturas ou áreas afins.
- Perfil do candidato: Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico com formação em Engenharia de Estruturas para atuação em ensino, pesquisa e extensão.

IV - DAS PROVAS E DO RESULTADO

A realização das provas do concurso se deu no período de 27 de fevereiro à 1° de março de 2012, tendo sido divulgado o resultado no dia 1° de março do ano corrente.

Call Marie Contract of the Con

V-DA APROVAÇÃO DO RECORRENTE

Conforme resultado divulgado, o recorrente foi aprovado, bem como os demais candidatos inscritos no certame ora em comento, cuja pontuação lhe conferiu o 3º lugar no concurso, não sendo, portanto, classificado para o concurso, considerando o número de vagas disponibilizadas, qual seja, 2 (duas) vagas.

VI - DA PONTUAÇÃO OBTIDA NAS PROVAS E DA ÁREA DE CONHECIMENTO

De acordo com o recorrente, ao analisar a pontuação obtida nas provas – de títulos, memorial e seminário – avaliadas no certame por cada examinador, o mesmo verificou que obteve como média geral a nota 81,1 pontos, ao passo que o segundo colocado, classificado o concurso, Prof. Carlos Alberto Cimini Junior, pontuou a nota 82,2 como média.

Segundo o recorrente, a pontuação inferior obtida no certame em relação ao segundo classificado se deve à pontuação obtida na prova de títulos.

Alega ainda o recorrente que, ao comparar seu currículo com o currículo do segundo classificado, as titulações do último, em sua grande maioria, são na área de Bioengenharia e Engenharia Aeronáutica, áreas não específicas à área de conhecimento exigida no certame.

O recorrente destaca em seu recurso que possui "vasta produção científica e tecnológica em Estruturas de Aço, Estruturas de Concreto e Estruturas Mistas de Aço e Concreto", bem como a publicação de artigos em periódicos, orientação de alunos de graduação, mestrado e doutorado, além de ter lecionado disciplinas na área de conhecimento exigida.

VII - DO RECURSO

Ante os fatos narrados, inconformado com o resultado do concurso, o recorrente interpõe recurso por estrita argüição de ilegalidade, contra a decisão da Comissão Examinadora que determinou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga da Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Titular, destinada ao Departamento de Engenharia de Estruturas da Escola de Engenharia da UFMG; nos termos da Resolução Complementar No.02/20 10 do Conselho Universitário e do Edital No. 256/2011.

VIII - DA ILEGALIDADE SUSCITADA

De acordo com o recorrente, a ilegalidade do concurso decorre do descumprimento dos requisitos do Edital 256/2011 e das Resoluções da UFMG que regulamentam os concursos para provimento de cargo efetivo de professor da UFMG.

Alega o recorrente que o candidato classificado em segundo lugar no concurso não preenche os requisitos de especialização e de área de conhecimento exigidos no edital supra.

Inicialmente, há que se destacar, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República e do art. 2º da Lei 9.784/99, que a atividade da Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, dentre outros.

Não menos importante lembrar, nos termos da lei, é que o princípio da legalidade é um dos princípios norteadores da conduta do administrador público. Significa dizer que a eficácia do desempenho da Administração Pública está vinculada aos ditames e regras previstas no direito positivo. Em outros termos, o que importa lembrar é que não há liberdade, faculdade ou vontade pessoal do administrador público no tocante ao exercício da função pública, mas tão somente a indicação na lei da vontade da Administração Pública e dos fins a que ela se propõe, quais sejam, o interesse público e o bem comum.

Nesse sentido, é mister ressaltar que a realização do concurso público regido pelo Edital No. 256/2011 deve observância aos ditames da lei, aos princípios gerais de direito, especialmente o princípio da legalidade, às Resoluções e Normas da Instituição concernentes à matéria, bem como a estrita vinculação aos termos do mencionado edital.

No tocante a ilegalidade suscitada a primeira alegação do recorrente é se houve a vinculação da Comissão Examinadora ao certame e do processo seletivo às normas contidas no edital No. 256/2011, especificamente no que tange a inscrição de candidatos que não preenchem os requisitos exigidos no edital.

Nos termos do art.10 do Anexo à Resolução Complementar No. 02/2010, de 11-11-2010, "o Diretor da Unidade, no prazo de cinco dias úteis, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, decidirá sobre a aceitação de cada úm dos Requerimentos de Inscrição e encaminhará os respectivos resultados ao Departamento interessado no Concurso Público".

Nesse sentido, significa dizer que a competência para decidir sobre a aceitação ou não dos requerimentos de inscrições é exclusiva do Diretor da Unidade, não cabendo, portanto, à Comissão Examinadora decidir sobre tal matéria, mas tão somente ao disposto nas normas que regulam o concurso.

No que concerne à aceitação das inscrições por parte do Diretor da Unidade, antes, porém, há que se ressaltar que os atos administrativos são revestidos dos atributos de legitimidade e veracidade. Dessa forma, independente da categoria dos atos administrativos, presume-se que todo ato administrativo é verdadeiro e legítimo até que haja prova em contrário, ou seja decretada sua nulidade, sendo, portanto, válidos, independente de quem seja o destinatário.



Nesse sentido, há presunção de legitimidade e veracidade no que concerne ao ato do Diretor da Unidade que aceitou as inscrições dos candidatos ao concurso, bem como a observância aos ditames do edital e demais normas que regulamentam o certame. Ainda nesse sentido, é válido frisar que os requisitos para a realização das inscrições estão expressos, de forma objetiva, no Edital No.256/2011, itens 4 e 5, bem como a especificação da vaga e a definição do perfil do candidato. Sendo assim, não cabe à Comissão Examinadora decidir acerca das inscrições, mas tão somente aferir a aptidão dos candidatos, por meio dos itens de julgamento previstos no concurso.

Quanto ao perfil, a titulação e a área de conhecimento do candidato que logrou pontuação em segundo lugar no certame, é importante mencionar, ainda que de forma sucinta, sua formação, conforme currículo Lattes disponível, a fim de subsidiar a análise do recurso.

Formação do candidato aprovado em segundo lugar:

- Graduação em Engenharia Mecânica 1984;
- Mestrado em Engenharia de Estruturas 1992;
- Doutorado em Engenharia Aeronáutica e Astronáutica 1997.

Nos termos do Edital No.256/2011, a área de conhecimento do candidato deve ser em Estruturas de Aço ou Estruturas de Concreto ou Estruturas de Madeira.

Destarte, para concorrer às vagas na área supra, o mesmo Edital define o perfil do candidato considerado apto à participar do certame, senão vejamos:

Perfil do candidato: Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico com formação em Engenharia de Estruturas para atuação em ensino, pesquisa e extensão.

Nesse sentido, observa-se que o requisito definido pelo edital no tocante ao perfil do candidato que poderá concorrer às vagas é exclusivamente objetivo, não comportando, portanto, qualquer análise de cunho subjetivo acerca do perfil do candidato.

Ademais, o critério fixado pelo edital que regulamenta o certame, no que tange ao perfil do candidato, é taxativo ou seja, somente Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico com formação em Engenharia de Estruturas podem concorrer às vagas determinadas para a área de conhecimento indicada. Assim, verifica-se que o próprio edital define os requisitos necessários para o candidato concorrer às vagas na área de conhecimento estabelecida.

Dessa forma, há que se inferir que, se há uma previsão expressa no edital de que o perfil do candidato acima mencionado atende a área de conhecimento exigida, é porque a própria legislação do concurso, leia-se edital, reconhece que Engenheiros Civis ou Engenheiros Mecânicos com formação em Engenharia de Estruturas possuem aptidão e conhecimento para atuarem no ensino, na pesquisa e extensão, na area de Estruturas de Aço ou Estruturas de Concreto ou Estruturas de Madeira. Como bem lembrado pelo ora recorrente, "o edital não se utiliza de colocações"

Will a

Em tempo, vale lembrar que o edital é a lei interna do concurso, e como tal, vincula as partes, não cabendo a Comissão Examinadora definir cutro perfil para os candidatos inscritos, ou adotar critérios que não estejam previstos no Edital No.256/2011.

Percebam que o candidato aprovado em segundo lugar no certame é Engenheiro Mecânico, com formação em Engenharia de Estruturas, considerando que o referido candidato possui mestrado em Engenharia de Estruturas, e o edital é claro ao dispor "formação em Engenharia de Estruturas", e não doutorado em Engenharia de Estruturas.

O Edital No. 256/2011 prevê que a titulação dos candidatos deve ser doutorado em Engenharia de Estruturas ou áreas afins. Alega o recorrente que tal requisito não é cumprido pelo candidato classificado em segundo lugar, uma vez que seu título de doutor foi obtido na área de Aeronáutica e Astronáutica.

Nesse contexto, importa esclarecer, caso haja dúvidas no que concerne às "áreas afins", é que ao definir o perfil do candidato, o Edital No. 256/2011 vinculou à área de conhecimento ao perfil definido. Dessa forma, a impugnação quanto a área de conhecimento ou áreas afins, bem como o perfil do candidato que poderia concorrer às vagas, deveria ter sido interposta com relação aos termos do Edital No.256/2011, quando da sua publicação.

IX - DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Nos termos do art. 54 da Resolução Complementar No.02/2010 do Conselho Universitário, "caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita argüição de ilegalidade".

Nesse sentido, é certo que o pressuposto ensejador do recurso é a estrita argüição de ilegalidade, o que afasta, por via de conseqüência, quaisquer alegações acerca do mérito do ato administrativo, por isso a importância da distinção entre legalidade e mérito.

A legalidade, enquanto princípio indissociável das atividades da Administração Pública vincula os atos funcionais do agente público aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, imperativos inafastáveis no exercício da função pública.

Já o mérito do ato administrativo, reservado à exclusiva apreciação da Administração Pública, diz respeito à liberdade conferida pela lei ao administrador público para valorar os motivos do ato e definir o seu objeto, a partir de critérios de conveniência e oportunidade. Por sua vez, essa margem de liberdade também chamada de mérito, só existe nos atos administrativos discricionários. Importa destacar que a liberdade de escolha conferida à Administração Pública será traçada nos limites da lei

Nas alegações do recorrente, o mesmo afirma que o candidato aprovado em segundo lugar "deveria ter sido desclassificado do concurso ou ter recebido

7/1/5

nota mínima, tanto no quesito Títulos Acadêmicos, quanto no quesito Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural na área". Alega ainda que as notas do segundo colocado no concurso, no que diz respeito à prova de títulos deveriam ter sido menores em relação às notas dos demais candidatos.

Acrescenta o recorrente que o candidato aprovado em segundo lugar não possui produção intelectual relevante na área de conhecimento do concurso.

Nesse sentido, analisando as alegações do recorrente, quais sejam: sugestão de nota menor para o candidato aprovado em segundo lugar no quesito títulos e produção científica, bem como a afirmação de que o candidato supra não possui produção intelectual relevante na área de conhecimento do concurso, não restam dúvidas que os fundamentos do recurso se afastam dos pressupostos de ilegalidade para adentrar no mérito do ato administrativo.

Observe que, ao questionar as notas atribuídas ao candidato aprovado em segundo lugar, bem como a indicação de que essas notas deveriam ter sido menores, e que a produção intelectual do candidato não é relevante, o recorrente nada mais faz senão valorar as notas atribuídas pela Comissão Examinadora do concurso. Dessa forma, vale lembrar que o julgamento de cada item previsto no concurso bem como a valoração de notas, é competência exclusiva da banca examinadora designada para esse fim.

Conforme visto, a valoração do ato administrativo está adstrita ao mérito do ato administrativo. Nesse sentido, a questão suscitada no recurso guarda relação com o mérito do ato administrativo e não com a sua legalidade.

O recorrente solicita ainda, subsidiariamente, em caso de não provimento do pedido principal, qual seja, desclassificação do candidato aprovado em segunda colocação, que as notas apuradas para a prova de títulos sejam reexaminadas e que seja desconsiderada para efeitos de atribuição de pontos a experiência curricular e a produção intelectual do referido candidato.

Novamente, verifica-se que o ora recorrente fundamenta também seu pedido subsidiário com base na valoração das notas e atribuição de pontos, ou seja, no mérito do ato administrativo.

Finalmente, importante destacar, com relação aos itens de julgamento, no quesito "Prova de Títulos", o disposto no art. 31 da Resolução Complementar No.02/2010:

"A Prova de Títulos será avaliada segundo critérios de análise de cada quesito, apresentados na tabela, única para a UFMG, independentemente da área de conhecimento ou da Classe de Magistério da vaga submetida a Concurso Público".

Nos termos da Resolução supra, são avaliados os seguintes quesitos na Prova de Títulos:

- Títulos acadêmicos;
- Experiência docente;
- Produção científica, técnica, artística e cultural na área;
- Administração acadêmica/experiência profissional não docente.

Dispõe ainda o art. 31, &5° da mes ma Resolução, que "os critérios de análise de cada quesito serão definidos pe a Comissão Examinadora, considerando a Classe de Magistério a que o Concurso se refere", (grifo nosso).

Observe que as principais alegações do recorrente é o descumprimento do edital por parte do candidato aprovado em segundo lugar, no que tange os requisitos de especialização e de área de conhecimento exigidos no edital, bem como a valoração da prova de títulos do referido candidato. Quanto à área de conhecimento, restou demonstrado que o próprio edital vinculou o perfil do candidato à área de conhecimento estabelecida, critério objetivo.

Destarte, no caso *sub examine*, salvo melhor juízo, restou demonstrada a ausência da ilegalidade suscitada no recurso, seja em razão da área de conhecimento, seja por questões de mérito relacionadas à valoração das notas e títulos, considerando que o mérito do ato administrativo não é pressuposto de admissibilidade do recurso ora interposto.

VOTO

Diante do exposto, considerando-se não estarem presentes os elementos que configuram a ilegalidade do concurso regido pelo Edital No. 256/2011, o parecer é pelo não provimento do recurso ora interposto, com a consequente manutenção do resultado apurado e divulgado pela Comissão Examinadora instituída para esse fim.

À consideração da Egrégia Congregação da Escola de Engenharia.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2012.

Pareceristas

Prof. Paulo Fernando Seixas

Servidora Rejani A. Andrade Silva